



LEI Nº. 2846 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a abertura de Créditos adicionais Especiais/ Suplementares e dá outras providências”.

JOSE MARCOS MARTINS, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no de suas atribuições que são conferidas por Lei, etc.;

FAZ saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1^ª - Fica o Poder **Executivo Municipal** autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, créditos adicionais especiais/suplementares até valor de **R\$ 1.560.000,00 (hum milhão, quinhentos e sessenta mil reais)**, destinados à reforço de dotação no orçamento vigente (LOA 2023 – Lei nº. 2.792 de (14/12/2022), classificadas e codificadas sob números:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R\$	Objeto	Período
02.05.01.10.301.0027.2.030	3.3.90.30.00	1505	1.000.000,00	Mat. Consumo F M S	Exercício 2023
02.05.01.10.301.0027.2.030	3.1.90.11.00	209	300.000,00	Venc Vant. Fixas PC F M S	Exercício 2023
02.05.01.10.301.0027.2.030	3.3.90.30.00	217	200.000,00	Mat. Consumo F M S	Exercício 2023
02.06.01.08.244.0018.2.018	3.3.90.39.00	288	60.000,00	Ots Serv Terc PJ FMAS	Exercício 2023
Valor Total do Créditos Adicionais			R\$ 1.560.000,00		

Parágrafo único - O valor presente crédito será coberto com recursos provenientes de:

I - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO a se verificar no presente exercício nos termos do artigo 3º, § 1º inciso II da Lei 4.320/64 no valor de **R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais)**, motivado pelo repasse voluntário Estadual, Demanda 2023SS08443, resolução 128 de 27/09/2023.

X -) ANULAÇÃO TOTAL/PARCIAL de dotação do orçamento vigente no valor de **R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais)**, classificadas e codificadas sob nºs:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R\$	Objeto	Período
02.02.01.04.122.0007.2.007	3.3.90.48.00	59	560.000,00	Ots Aux Financeiro a PF Adm Geral	Exercício 2023

Valor total das anulações	560.000,00
----------------------------------	-------------------

Art. 2^o - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº. 2.668 de 30/06/2021 que aprovou o PPA 2022_2025 e a Lei nº. 2.774 de 30/09/2022, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de **2023**.

Art. 3^o - Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – **Projeto Audep**.

Art. 4^o - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeito na data de sua protocolização.

Art. 5^o - Revogada as disposições em contrário.


JOSÉ MARCOS MARTINS
- Prefeito Municipal -